

LEI N° 07/2013

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO".

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada no Município de Ribeirão Branco/SP, a Banda Sinfônica Municipal, como parte integrante da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - São objetivos da Banda Sinfônica Municipal:

I - promover o desenvolvimento musical da Comunidade, através de capacitação e aprimoramento dos integrantes da Banda, visando atingir todos os aspectos de sua vida: educacional, emocional, social, afetivo e cultural;

II - desenvolver nas crianças, adolescentes e adultos as aptidões artísticas específicas e bem assim, uma ampliação global da personalidade com atividades expressivas, sensibilizadoras e criativas;

III - desenvolver no educando a disciplina e a responsabilidade, através de critérios, regimentos internos e regulamentos a serem elaborados especialmente para essa área;

IV - promover cursos de aprimoramento relativos à área artística;

ARTIGO 3º - A Banda Sinfônica Municipal será composta por alunos com idade acima de 10 anos.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a fornecer os materiais didáticos, transportes ou passes aos componentes da Banda Sinfônica Municipal.

ARTIGO 5º - A Banda Sinfônica Municipal de Ribeirão Branco terá a finalidade precípua a participação nos eventos cívicos e nas solenidades oficiais do Município, desde que requisitadas através de ofício, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

ARTIGO 6º - O integrante da Banda Sinfônica Municipal de Ribeirão Branco não fará jus a qualquer vantagem pecuniária ou remuneratória por parte do Município.

ARTIGO 7º - A Banda Sinfônica poderá desenvolver Projetos em parceria com outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e outras entidades voltadas ao seguimento.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo;

02.06 – Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

02.06.02 – Cultura;

13.392.0052.1043 – Promoção de Cursos, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

13.392.0052.1044 – Criação de Projetos, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ARTIGO 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 20 de março de 2013.

SANDRO ROGÉRIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.